



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO MUNICIPAL DO SUBSÍDIO
AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL**

30/06/2023



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 3438/2023

09-06-2023

Assunto: Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 07.06.2023, relativa à aprovação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico.
Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em **sete de junho de dois mil e vinte e três**, consta a seguinte deliberação: -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL: - Da Responsável do Serviço de Ação Social, a informar o seguinte: -----

“Considerando as condições de acesso ao subsídio ao arrendamento habitacional previstas no art.º 4º do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional;-----

Considerando que são condições de acesso, o facto da tipologia da habitação ser adequada ao agregado familiar e a renda mensal não exceder os limites fixados pela Câmara, conforme previsto no n.º 4 do art.º 3º do citado regulamento;-----

Considerando que a não atribuição deste subsídio a algumas das famílias que não cumprem estas duas condições de acesso, tem-se revelado injusta, designadamente nas seguintes situações: -----

- Famílias que sofreram alteração na composição do seu agregado familiar cuja tipologia de habitação deixou de ser adequada; -----

- Famílias que, após procura ativa de habitação compatível com o número de elementos do agregado, não consigam arrendar a tipologia prevista no regulamento Municipal; -----

- Famílias que arrendaram uma habitação, cuja tipologia não se coaduna com o agregado, no entanto, apresentam uma renda inferior aos limites fixados pela Câmara; -----

Sendo assim e por forma a garantir uma maior justiça no acesso ao subsídio ao arrendamento habitacional, bem como, uma maior equidade na atribuição do mesmo, propõe-se: -----

1.Alteração ao Artigo 4.º do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento Habitacional o qual passaria a ter a seguinte redação: -----

Artigo 4.º

Condições de Acesso

- ... -----
- a)... -----
- b)... -----
- c)... -----
- d)... -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

- i) A tipologia seja adequada ao agregado familiar, conforme previsto na tabela do Anexo III, *salvo se devidamente justificado e fundamentado pelos Serviços de Ação Social do Município*;-
- ii) A renda mensal não exceda os limites definidos no n.º 4 do art.º anterior, *salvo se devidamente justificado e fundamentado pelos Serviços de Ação Social do Município*;-
- iii)... -----
- iv)... -----

2. Alteração ao n.º 1 do art.º 5º, ao qual seria introduzida a alínea d) com a seguinte redação:

Artigo 5.º

Valor do Subsidio ao Arrendamento Habitacional

- 1... -----
- a)... -----
- b)... -----
- c)... -----
- d) *Nas situações em que sejam aceites candidaturas que ultrapassem os limites da renda, de acordo com o previsto na subalínea ii) da alínea d) do artigo 4º, o valor da renda a considerar para o cálculo da taxa de esforço, será o valor da renda máxima por tipologia previsto no n.º 4 do art.º 3º.* -----

- Apreciada a presente proposta de alteração do Regulamento em referência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão Autárquico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores. -----

----- ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes a Vereadora Isabel Carvalho Araújo e o Vereador Nelson Cerqueira de Fernandes. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em nove de junho de dois mil e vinte e três. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)